

TERMO DE ANULAÇÃO



PREGÃO
ELETRÔNICO:

10.009/2020-PE

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar constando de: recolhimento, transporte, processamento (pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, secagem, engomamento e embalagem) e entrega de roupas, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, para atender as necessidades do hospital municipal Dr. Eduardo Dias – HMED e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Aracati/CE.

O Município do Aracati, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Zózimo Luis de Medeiros Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve **ANULAR** o pregão em epígrafe, pelas razões a seguir expostas:

Foi constatado na data de 05 de junho de 2020, uma divergência entre a data da publicação nos veículos de comunicação oficiais (Diário Oficial do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação - Diário do Nordeste e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal) e o registro de recebimento e abertura das propostas de preços constantes no Sistema Compranet do Governo Federal.

Acontece que devido a um equívoco, foi publicado nos jornais oficiais a data de abertura e recebimento das propostas de preços para o dia 04 de junho de 2020, às 9h e no na Plataforma Eletrônica (Comprasnet) onde ocorreria o certame, para o dia 05 de junho de 2020, às 9h.

Portanto, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia, da escolha da proposta mais vantajosa, se faz necessário a anulação do presente procedimento licitatório.

A presente anulação tem por fundamento legal o Art. 49, *caput* da Lei nº 8.666/93, na Súmula 473 do STF, bem como o item 22.1.2. do Instrumento Convocatório, todos destacados abaixo:

Lei nº 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



parecer escrito e devidamente fundamentado.



Súmula 473 – STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Edital nº 10.009/2020-PE

22.1. Fica assegurado à Unidade Gestora da licitação o direito de:

22.1.1. (...)

22.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.

Ao presente caso, não há aplicabilidade do contido no § 3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, em decorrência do presente procedimento, inquestionavelmente, não haver gerado direito subjetivo a qualquer participante, tendo em vista só havê-lo a partir do ato adjudicado, o que não é o caso.

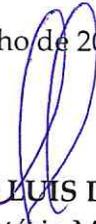
Tendo em vista a importância para este ente público a contratação dos serviços em apreço, determinamos o traslado de cópias das peças iniciais de fls. 01 à 16, para o fim de originar novo procedimento licitatório com objeto idêntico, sendo que o motivo da presente anulação se deu apenas por uma divergência de datas, não havendo qualquer outra mácula que invalide o processo.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE, 08 de junho de 2020.


ZÓZIMO LUIS DE MEDEIROS SILVA
Secretário Municipal da Saúde